



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

700202

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, Decreto Municipal nº 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico), ao Fundo Municipal de Assistência Social, apresenta **JUSTIFICATIVA** para a presente licitação **objetivando a aquisição e fornecimento parcelado de CESTAS BÁSICAS, para atender as famílias que se encontram em vulnerabilidade social, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO deste Edital e demais anexos**, mediante as considerações a seguir:

A Secretaria de Desenvolvimento Social é importantíssima para o município e seus munícipes, que através dela e de programas do Fundo Municipal de Assistência Social promove o bem estar social e a atenuação da desigualdade social, que tem entre seus objetivos a distribuição dessas cestas básicas, realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município às pessoas / famílias mais necessitadas.

Esses alimentos serão amplamente utilizados ao longo do ano, e atenderam diversas pessoas. Algumas das pessoas que se beneficiaram diretamente com a aquisição, precisam desses alimentos para terem uma alimentação saudável e rica em nutrientes.

A cesta básica de alimentos é uma velha conhecida da política de assistência social, ela existe desde as primeiras formas de prestação de auxílio à população e observo que, pelo menos entre as/os assistentes sociais, existe uma relação espinhosa com esta provisão, talvez pelo reducionismo do senso comum, que classifica a avaliação socioeconômica para concessão de benefícios como a única atribuição desta profissão, mas, sobretudo, pelo viés de caridade e moeda de troca que a cesta básica carrega ao longo da história e que a política de assistência social procura romper ao pautar benefícios socioassistenciais como direito de quem necessita.

Para uma vida digna é vital uma alimentação adequada, assim faz-se necessária a realização do pregão em questão, na forma eletrônica para adquirir os gêneros alimentícios descriminados.

2.10203



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Ademais, não se mostra razoável privar a Administração Pública Municipal, e, por intermédio desta, os munícipes, dos benefícios trazidos pela aquisição dos produtos a serem licitados e, possivelmente, adquiridos.

Para tanto será realizada uma licitação, na modalidade Pregão, com total observância das normas que regem o instituto.

Diante da particularidade do objeto, o Pregão é a melhor forma e mais econômica de suprir as necessidades do município, pois o pregão promove a facilidade e ampliação da concorrência. A forma eletrônica potencializa essa característica, além de evitar aglomeração no local da licitação.

O valor total estimado se encontra compatível com o praticado no mercado, não trazendo ônus excessivo ao erário.

A aquisição de tais produtos encontra respaldo na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico), no Decreto Municipal nº 04/2006 e, subsidiariamente, na Lei 8666/93.

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, ao Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 03 de janeiro de 2022.

Isadora Sales de Andrade
Isadora Sales de Andrade

Assessora Especial

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo a aquisição.
Itabaiana/SE, 03 de 01, 2022
Osani dos S. Costa
Osani dos Santos Costa
Secretário De Desenvolvimento social